

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 776/2023

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 88.821.079/0001-62 com sede na Rua Andrade Neves, 324, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 93.395.960/0001-89, localizada na Rua do Parque, nº 67, bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.230-200, e-mail: vendas@mercantediesel.com.br, comercial@mercantediesel.com.br, telefone (51) 3346-7200 e (51) 99977-7572, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando proceder no conserto, incluindo material e mão de obra no veículo V-176 JCB 214E Placas: IVD9266, ano: 2013, consoante relação de peças e serviços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Junta do motor (jogo)	1	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00
2	Camisa do cilindro	4	R\$ 282,90	R\$ 1.131,60
3	Pistão aneis	4	R\$ 662,80	R\$ 2.651,20
4	Bronzina biela STD	1	R\$ 292,60	R\$ 292,60
5	Brozina do mancal STD	1	R\$ 345,50	R\$ 345,50
6	Arruela do encosto	1	R\$ 198,60	R\$ 198,60
7	Mão de obra		R\$ 800,00	R\$ 800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação, verificando a conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

A Contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor de até R\$ 6.554,50 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos constantes do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente até o 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do atestado firmado pelo fiscal do contrato e pela Secretaria da solicitante, informando os serviços prestados, bem como os quantitativos dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15696
- 23340

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao Contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem direitos do Contratado:

a) perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações do Contratado:

a) Prestar serviço na forma ajustada;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e dispensado de licitação com base no art. 75, inciso I, c/c §7º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa e 50% (cinquenta por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria competente, especialmente designado.

O representante legal da Secretaria competente registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

A Secretaria do Obras indica o servidor Luiz Carlos Reali de Souza, como responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

As partes elegem o Foro o da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rio Pardo, 07 de agosto de 2023.

ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS
E PECAS LTDA
CNPJ nº 93.395.960/0001-89
CONTRATADA

Luiz Carlos Reali de Souza
Fiscal do Contrato